



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.662

Conde, 20 de janeiro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município, da liberação de recursos financeiros provenientes do Governo Federal, Orçamento Geral da União 2017, pelo Ministério das Cidades, Programa: Planejamento Urbano, Objeto: Pavimentação em Paralelepípedo no trecho entre Rodovia de Contorno de Jacumã a Loteamento Ademário Regis, no valor de R\$ 197.240,00(cento e noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais), cadastrado na Plataforma +Brasil (SICONV) como Convênio nº 857217/2017.

Conde, 20 de janeiro de 2020.

lealooo
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
CASA COMENDADOR CICERO LIMA

OFÍCIO N° 012/2020

Conde, 17 de janeiro de 2020.

Exma. Senhora Marcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita Constitucional de Conde-PB

ASSUNTO: Encaminhamento de Veto.

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente desta Casa Legislativa remetemos a V. EXA, o Veto abaixo elencados, devidamente aprovado e mantido em Sessão Extraordinária do dia 17/01/2020, para as providências corretivas:

- Veto ao Projeto de Lei N° 010/2019
Autor: Carlos André de Oliveira Silva
Ementa: Reestrutura o quadro de servidores na estrutura organizacional da câmara municipal de Conde, fixa vencimentos, e dá outras providências.

Segue em anexo cópia relativa aos documentos supracitados.

Respeitosamente,

Jair Alexandre Silva de Oliveira
Assessor Especial

Rodovia PB 018 - Km 3,5 - S/N - Centro - CEP 58.322-000 - Conde-PB
Tel.: (83) 3298-1083 email: camara.condepb@ig.com.br



Ofício Mensagem 001/2020/GP

Conde, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Conde - PB.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 37 da Lei Orgânica do Município do Conde, decidi **veto integralmente**, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº. 010, de 2019, de autoria do nobre Vereador Carlos André de Oliveira Silva, que "reestrutura o quadro de servidores na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conde, fixa vencimentos e dá outras providências".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município do Conde manifestou-se pelo **veto integral** ao projeto de lei, nos seguintes termos:

Razões do Veto:

Em 03 de abril de 2007 foi sancionada a Lei nº 445/2007, que criava 12 cargos em comissão com 20 vagas. Posteriormente, em 23 de dezembro de 2011, foi promulgada a lei nº 684/2011 que aumentavam os vencimentos dos cargos criados em 2007, porém equivocadamente, houve a majoração na quantidade de vagas nos cargos.

Já em 09 de dezembro de 2013, foi sancionada a lei nº 770/2013 a qual reestrutura o quadro de funcionários na estrutura organizacional da Câmara legislativa municipal, onde criou-se o cargo em comissão de Assessor Especial.

Após levantamento realizado pela Procuradoria Geral do Município, foi observado a desobediência ao princípio da legalidade, modificando a finalidade de reestruturação dos cargos em majoração de vagas sem que estas fossem criadas através de lei específica. E no caso do Projeto de Lei 010/2019, constaram os mesmos vícios apresentados pelas leis supramencionadas.

Observa-se que os art. 1º e 2º, do Projeto nº 010/2019 versa em seu caput apenas o objetivo de reestruturar a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal para os cargos em comissão. O termo reestrutar cargo indica mudança de nomenclatura, competências, ou seja, só se reestrutura o que já existe.

Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar todos os dispositivos do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

lealooo
Márcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Rua Nossa Senhora da Conceição, 82 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - gabinete@conde.pb.gov.br

PREFEITURA DE
CONDE
A CIDADE UNIDA

PARECER N° 009/2020/PGM
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 010/2019

ANÁLISE PROJETO DE LEI. REESTRUTURA O QUADRO DE SERVIDORES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE FIXA VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria por meio do Prefeito interino na data do encaminhamento, através do Ofício 0234/2019/GP, a fim de consultar acerca da constitucionalidade, para fins de sanção ou veto, do Projeto de Lei nº 010/2019, oriundo do poder legislativo municipal, de autoria do vereador Carlos André de Oliveira Silva que reestrutura o quadro de servidores na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conde, fixa vencimentos e da outras providências.



O projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, foi devidamente aprovado em sessão ordinária no dia 16 de dezembro de 2019, por parte da Câmara Municipal como consta no Ofício nº 223/2019.

Sendo assim, após regular tramitação do feito, esta Procuradoria foi instada a se pronunciar acerca dos aspectos jurídicos, legais e constitucionais atinentes à situação apresentada.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectiva de interpretação, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

II.1 – DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A Constituição da República de 1988 é tida como o diploma legal que fixa as competências e atribuições dos entes federados no sentido de orientar sua atuação. Nesse sentido, o Brasil, caracterizado como um Estado Democrático de Direito, e cuja forma de Estado é Federado, possui como característica primária da sua estruturação, a autonomia política-administrativa, é dizer, o poder das entidades de fazer as suas próprias leis e administrar os seus próprios negócios, sob qualquer aspecto, consonante as normas e princípios institucionais de sua existência e dessa administração. Veja-se:

Constituição Federal de 1988

Art. 19. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito [...].

Art. 18. A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos [...].

Nesse raciocínio, o Município como componente da estrutura federativa é dotado de competências, legislativas e materiais, próprias prescritas pontualmente no art. 30 da CF/88. Confira-se:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balanços nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

FLS. 16-
PGM/CONDE/PB

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, regular e adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município de Conde (Lei n.º 01/2012), fixa em seu art. 5º as competências do Município, entre as quais, destaca-se:

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XVII – organizar e regulamentar os serviços públicos, observando os requisitos de eficiência do serviço, conforto, e bem-estar dos usuários.

Na presente análise, tem-se o projeto de lei ordinária, derivada do Poder Legislativo Municipal, no sentido de reestruturar o quadro de servidores na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conde e fixando vencimentos.

Como justificativa ao projeto de lei, restou fixado que:

O objetivo do presente projeto de lei é dinamizar o quadro de servidores da Câmara Municipal de Conde/PB, ao passo que permitirá uma maior organização e funcionalização das funções depreendidas no Parlamento.

No dia 03 de abril do ano de 2007 foi sancionada a Lei nº 445/2007, criando os seguintes cargos em comissão, nas seguintes quantidades:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

FLS.
PGM/CONDE/PB

PREFEITURA DE CONDE A CIDADE UNIDA			
CARGO	QUANT VAGAS	SÍMBOLO	
1. CHEFE DE GABINETE	01	PL-CC-101	
2. SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	PL-CC-101	
3. PROCURADOR	01	PL-CC-101	
4. TESOUROREIRO	01	PL-CC-101	
5. ASSESSOR EXECUTIVO	01	PL-CC-101	
6. SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	PL-CC-101	
7. DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	PL-CC-102	
8. DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO	01	PL-CC-102	
9. ASSESSOR DE GABINETE	04	PL-CC-103	
10. REDATOR DE ATAS	01	PL-CC-104	
11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CONTABILIDADE	01	PL-CC-105	
12. ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	06	PL-CC-106	

Posteriormente, no dia 23 de dezembro de 2011 foi promulgada a Lei nº 684/2011 com o objetivo apenas de aumentar os vencimentos, porém, equivocadamente, houve uma majoração na quantidade de vagas nos cargos, conforme tabela abaixo:

CARGO	VAGAS CRIADAS Lei nº 445/2007	QUANTIDADE LEI 684/2011	DIFERENÇA (VAGAS NÃO CRIADAS)
1. CHEFE DE GABINETE	01	09	08
2. SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	01	-
3. PROCURADOR	01	01	-
4. TESOUROREIRO	01	01	-
5. ASSESSOR EXECUTIVO	01	03	02
6. SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	01	-
7. DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	01	-
8. DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO	01	01	-
9. ASSESSOR DE GABINETE	04	10	06
10. REDATOR DE ATAS	01	01	00
11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CONTABILIDADE	01	01	-
12. ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	06	06	-

Por fim, no dia 09 de dezembro de 2013 foi sancionada a Lei nº 770/2013 a qual reestrutura o quadro de funcionários já existente na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conde/PB, e cria o cargo em comissão de Assessor Especial. Segue quadro comparando a quantidade de vagas e cargos criados entre a Lei 445/2007 e a Lei 770/2013:

CARGO	VAGAS CRIADAS Lei nº 445/2007	QUANTIDADE LEI 770/2013	DIFERENÇA (VAGAS NÃO CRIADAS)
1. CHEFE DE GABINETE	01	11	10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

FLS. 16-
PGM/CONDE/PB

CARGO	VAGAS CRIADAS Lei nº 445/2007	QUANTIDADE LEI 770/2013	DIFERENÇA (VAGAS NÃO CRIADAS)
2. SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	01	-
3. PROCURADOR	01	01	-
4. TESOUROREIRO	01	01	-
5. ASSESSOR EXECUTIVO	01	06	05
6. SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	02	1
7. DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	01	-
8. DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO	01	01	-
9. ASSESSOR DE GABINETE	04	11	07
10. REDATOR DE ATAS	01	EFETIVO	00
11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CONTABILIDADE	01	EFETIVO	00
12. ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	06	09	3
13. ASSESSOR ESPECIAL	00	08	-

Diante do levantamento exposto através de tabela, é inegável a total desobediência ao princípio da legalidade, modificando a finalidade de reestruturação dos cargos em majoração de vagas sem que estas fossem criadas através de lei específica.

A Administração Pública deve ser exercida apenas em compatibilidade com a lei. Sendo vedada ultrapassar os limites que foram positivados nas normas jurídicas. Diferentemente da Administração Privada, na Administração Pública, só se pode fazer o que a lei determina ou autoriza.

No caso do Projeto de Lei nº 010/2019, objeto principal desta análise jurídica, constatamos os mesmos vícios apresentados pelas leis supramencionadas, vejamos tabela de comparação:

CARGO	VAGAS CRIADAS Lei nº 445/2007	QUANTIDADE PL 010/2019	DIFERENÇA (VAGAS NÃO CRIADAS)
1. CHEFE DE GABINETE	01	11	10
2. SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	01	-
3. PROCURADOR	01	01	-
4. TESOUROREIRO	01	01	-
5. ASSESSOR EXECUTIVO	01	08	07
6. SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	02	1
7. DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	DEIXA DE EXISTIR	-
8. DIRETOR ADJUNTO DE PATRIMÔNIO	01	DEIXA DE EXISTIR	-
9. ASSESSOR DE GABINETE	04	DEIXA DE EXISTIR	-
10. REDATOR DE ATAS	01	EFETIVO	00
11. AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CONTABILIDADE	01	EFETIVO	00
12. ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	06	09	3
13. ASSESSOR ESPECIAL	00	08	-

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br



[Handwritten signatures and official seals]

14	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	NÃO EXISTIA	02
----	----------------------------------	-------------	----

Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, 2009: P.89):

A legalidade, como princípio da administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso.

Observe que os arts. 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 010/2019 versa em seu caput apenas o objetivo de reestruturar a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Conde, para os cargos em comissão. O termo reestrutar cargo indica mudança de nomenclatura, competências, ou seja, só se reestrutura o que já existe.

Para o cargo de Assessor Parlamentar a Lei nº 445/2007 em seu art. 3º, apenas reestrutura, e seguindo a mesma tese de violação ao princípio constitucional da legalidade consonante art 37, caput, CF/88, no projeto de lei em análise, também, exclusivamente, reestrutura o cargo em comento. Vejamos:

CARGO	VAGAS REEST. Lei nº 445/2007	QUANTIDADE FL. 010/2019	DIFERENÇA (VAGAS NÃO CHADAS)
ASSESSOR PARLAMENTAR	18	33	15

Cabe mencionar que o Projeto de Lei prevê a reestruturação do cargo de Assessor Executivo e Assessor Especial da Presidência, sem que haja previsão das atribuições legais dos cargos em comento, impossibilitando a análise da atividade laboral, se é de restrita confiança ou uma atividade exclusivamente técnica.

Nesse mesmo sentido, o ensinamento de Marçal Justen Filho é cristalino:

A criação e a disciplina do cargo público faz-se necessariamente por lei no sentido de que a lei deverá contemplar a disciplina essencial e indispensável. Isso significa estabelecer o núcleo das competências, dos poderes, dos deveres, dos direitos, do modo de investidura e das condições de exercício das atividades. Portanto, não

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

[Signature]
FLS. 9
PGM/CONDE/PB

basta uma lei estabelecer, de modo simplista, que "fica criado o cargo de servidor público".

Exige-se que a lei promova a discriminação das competências e a inserção dessa posição jurídica no âmbito da organização administrativa, determinando as regras que dão identidade e diferenciam a referida posição jurídica.

Dante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 010/2019, encontra-se em dissonância com a Constituição Federal, razão pela qual se sugere o **VETO TOTAL** do referido projeto.

II.2 – DA SANÇÃO OU VETO

Finalizada a análise da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 010/2019, cumpre tecer alguns esclarecimentos acerca do poder de sanção ou voto conferido à Prefeita Municipal.

O voto é a discordância do Chefe do Executivo com determinado projeto de lei aprovado pela Casa Legislativa, previsto na Constituição Federal, no artigo 66 e seus parágrafos. Na Lei Orgânica do Município de Conde, está disciplinado no art. 37 e parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 37. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, constitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

FLS.
PGM/CONDE/PB

§ 2º O voto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado, em sessão plenária, dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação secreta.

O voto pode ser diferenciado em político, jurídico ou político-jurídico. O voto é político quando a matéria é considerada contrária ao interesse público, nesse caso, compete ao Chefe do Executivo formular o juízo de conveniência e oportunidade do ato normativo. Será jurídico se a matéria for entendida como inconstitucional. É possível ainda que o voto seja por ambos os motivos – inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, hipótese em que será político-jurídico.

Quanto à abrangência, pode ser total ou parcial, sendo que neste último caso deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea (art. 37, §2º, da Lei Orgânica Municipal). Ou seja, palavras ou períodos não são passíveis de voto.

Chama-se a atenção ainda para o disposto no artigo 37 da Lei Orgânica do Município acima transcrita, especificamente quanto ao parágrafo 3º, que trata da sanção tácita. Esta ocorre no caso de, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito Municipal se manifestar sobre a sanção ou voto, o mesmo restar silente, importando em sanção.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Manoel Alves, 79 – Centro – CONDE PB – CEP 58.322-000
www.conde.pb.gov.br - pgm@conde.pb.gov.br

[Signature]
FLS. 9
PGM/CONDE/PB

III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta procuradoria se manifesta pelo **VETO TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº 010/2019**, pelos motivos acima expostos, haja vista estar em dissonância aos ditames legais existentes.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Conde/PB, 06 de janeiro de 2020.

[Signature]
FILIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA

Homologado em 06/01/2020

[Signature]
DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

À ASSESSORIA DE GABINETE DA PREFEITA.
Segue para conhecimento e deliberações acerca
do presente Parecer Jurídico.

Conde/PB, 06 de Janeiro de 2020.

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2019

Ante o exposto, NEGAR-LHE PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa DOUGLAS BERNANDO AZEVEDO EIRELI – CNPJ 29.903.019/0001-20, considerando o ato impugnatório, com todas as alterações legais necessárias, como previsto no inciso V do art. 4º da Lei 10.520 de 2002. Informo ainda que a sessão pública está agendada para o dia 21/01/2020. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Conde - PB, 20 de Janeiro de 2020

JOSÉ ELI BERNARDES PORTELA

Pregoeiro Oficial

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2020/PGM

CONDE, 20 DE JANEIRO DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO no uso das competências que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 902/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar o exercício de suas competências ao Procurador Chefe da Procuradoria Contenciosa, o Sr. Hélio Eloi de Galiza Júnior, matrícula nº.10210, OAB/PB nº 12.122, para a prática dos seguintes atos:

- I – de gestão interna da Procuradoria Geral do Município;
- II – de homologação dos posicionamentos a serem firmados pela Procuradoria Geral do Município à título de consulta;
- III – de representação face aos órgãos judiciais e administrativos;

Art. 2º - É vedada a subdelegação das competências previstas na presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e durará nos dias 21, 22 e 23 de janeiro do corrente ano.

DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE CONTROLE URBANO

CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O CARNAVAL 2020 DE CONDE/PB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição de interessados (pessoas físicas ou jurídicas) em realizar comércio eventual durante o Carnaval de 2020, de 22 a 25 de fevereiro, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

Constitui a convocação de todos os interessados (pessoas físicas ou jurídicas) em requerer autorização para ocupação de área pública com atividades de comércio eventual durante o Carnaval 2020.

2. DAS INSCRIÇÕES

Para se inscreverem, os interessados devem comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento de Conde/PB – na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7, Centro (Shopping Conde) - para realizar a inscrição através da Ficha Cadastral (ver Anexos I e II). Para os interessados, o período de inscrição é de 21 de janeiro a 30 de janeiro, das 8:00h às 14:00h, devendo todos apresentarem os seguintes documentos:

Para pessoa física:

- Original e cópia de comprovante de residência atualizado (dos últimos 90 dias)

- Certidão negativa de débitos municipais (dos últimos 60 dias), emitida na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7, Centro (Shopping Conde).
- Original e cópia de RG
- Original e cópia de CPF
- Termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária (para atividade de alimentação), localizada na Rua Manoel Alves, 204, Jardim Recreio.
- Foto/descrição do tipo de instalação a ser utilizada (Tenda, Veículo, Trailer, Carrinho, Isopor, etc).

Para pessoa jurídica:

- Cópia autenticada dos instrumentos constitutivos da empresa e alterações
- Certidão negativa de débitos municipais (dos últimos 60 dias), emitida na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7, Centro (Shopping Conde).
- Original e cópia de RG do administrador;
- Original e cópia de CPF do administrador;
- Termo de compromisso emitido pela Vigilância Sanitária (para atividade de alimentação), localizada na Rua Manoel Alves, 204, Jardim Recreio.
- Foto/descrição do tipo de instalação a ser utilizada (Tenda, Veículo, Trailer, Carrinho, Isopor, etc).

2.1 No ato da inscrição será realizada, na presença do interessado, a conferência dos documentos para validação e conclusão da etapa de inscrição.

2.2 No momento da inscrição, o comerciante deverá assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo III) no qual constarão as obrigações a serem cumpridas.

2.3 Só serão aceitas inscrições para comercialização em todos os dias do carnaval.

3. SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

A definição das vagas será realizada pela Coordenadoria de Controle Urbano, da Secretaria de Planejamento, após análise da documentação de todos os cadastrados e de acordo com o zoneamento definido pela mesma Coordenadoria, que considerará tipo de instalação, área ocupada pela instalação e produto comercializado. As vagas serão distribuídas entre barracas de alimentação e bebidas.

As atividades culturais que acontecerão durante o carnaval terão a seguinte programação:

- Blocos de carnaval – tarde (início no Corredor da Folia - Av. Ilza Ribeiro e término no estacionamento da Praça do Mar).
- Shows – noite (Praça do Mar).

Os comerciantes serão selecionados para as vagas disponibilizadas adotando os critérios de:

- especificidade/inovação do produto comercializado;
- tipo de estrutura física utilizada/ adequação ao ambiente do evento;
- ordem de inscrição, caso o número de inscritos seja maior do que a quantidade de vagas disponíveis;
- apenas uma vaga para cada tipo de produto*;

* No caso do não preenchimento de todas as vagas, será permitida a repetição do tipo de produto, devendo seguir o critério da ordem de inscrição.

Algumas das vagas localizadas próximas ao palco serão destinadas prioritariamente aos selecionados residentes no município. Os locais de instalação de cada comerciante serão definidos por sorteio, a ser realizado no dia **07 de fevereiro**, no Núcleo de Cultura, após o resultado da seleção.

Após o sorteio e no mesmo dia, caso haja interesse entre os selecionados pela troca do lugar sorteado, estes deverão sinalizar e assinar o termo de comum acordo para troca de lugares.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS

A lista final dos cadastrados selecionados será divulgada no portal da Prefeitura (www.conde.pb.gov.br) até o dia **05 de fevereiro de 2020**.



5. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

O CTM - Código Tributário Municipal - Lei nº 0967/2017 prevê, em seu art. 160, a aplicação de Taxas de Licença. O cálculo por dia se dará a partir do que dispõe o Anexo II – Das Taxas, Tabela 1.3 Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO.

Tipo de instalação	Cálculo
Ocupação de áreas durante Festejos do Carnaval , através da instalação de barracas, mesas e ou balcões. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	$* 0,15 \times UFR - PB \times a$ A taxa varia conforme o período de permanência da instalação de cada comerciante. Portanto, o valor da Taxa de Licença para Utilização de Áreas Públicas será em média de R\$ 7,63/m²/dia (valor de referência UFR-PB Jan/2020)
Estacionamento / Instalação em lugares públicos, próprios, para comercialização através da estrutura de trailers, foodtrucks, mediante autorização prévia. Exigibilidade diária, em função da dimensão do espaço utilizado em metros quadrados.	$* 0,08 \times UFR - PB \times a$ A taxa varia conforme o período de permanência da instalação de cada comerciante. Portanto, o valor da Taxa de Licença para Utilização de Áreas Públicas será em média de R\$ 4,07/m²/dia (valor de referência UFR-PB Jan/2020).

Onde:

* – percentual previsto na Tabela 1.3 Taxa de Licença para Uso e Ocupação de Áreas Públicas – TUO – CTM.

UFR-PB – Unidade Fiscal de Referência – Estado da Paraíba.

a – área ocupada pela instalação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

6.1 Para obtenção do Alvará de Autorização de Uso Especial de Área Pública, os selecionados deverão apresentar comprovante de pagamento, **entre os dias 10 a 19 de fevereiro**, na Coordenadoria de Controle Urbano - SEPLAN, do boleto bancário que será emitido pela Coordenadoria de Tributos/SEFAZ (na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7, Centro (Shopping Conde) . A não apresentação do comprovante de pagamento até o **prazo estipulado** importará na impossibilidade de expedição do alvará.

6.2 O selecionado deverá comparecer, entre os dias **10 a 19 de fevereiro**, na sede da Coordenadoria de Controle Urbano - SEPLAN, para receber o alvará e o crachá, mediante comprovação do pagamento conforme disposição 6.1.

6.3 Cada selecionado ocupará uma **área máxima de 4,00m x 3,00m**, sendo de sua responsabilidade a estrutura de instalação (tenda, por exemplo).

6.4 Os selecionados **deverão solicitar a ligação provisória de rede elétrica junto à Energisa**, portando o alvará de autorização emitido pela SEPLAN, no prazo máximo de até **48h** antes do dia da montagem, ficando sob responsabilidade do comerciante eventual o pagamento da referida taxa, bem como a ligação dos seus devidos pontos de instalação. O material elétrico necessário para tal devem estar no padrão definido pela Energisa.

6.5 Os comerciantes deverão comparecer ao local de instalação para montagem desta no dia **21 de fevereiro, a partir das 09h**, sendo o prazo máximo para desmontagem no dia **26 de fevereiro até às 15h**.

6.6 Os selecionados **deverão portar durante todo o período do evento:**

- Alvará de Autorização de Uso Especial de Área Pública;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Crachá de identificação dos responsáveis pelos comércios;
- Cópia do Termo de Compromisso emitido pela Vigilância Sanitária.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A desistência ou não comprovação do pagamento pelo comerciante selecionado resultará na impossibilidade de autorização, e consequente instalação.

7.2 Somente os selecionados poderão fazer uso especial da área pública autorizada, sendo vedada a transferência do alvará e mudança do local de instalação.

7.3 O uso especial da área pública do evento do Carnaval 2020 só será permitido aos que portarem autorização concedida pelo Poder Público Municipal.

7.4 A autorização para o uso especial da área pública do evento do Carnaval 2020 só será permitida para as áreas definidas no zoneamento. Essa licença não permite nenhuma instalação em área de domínio da União – que depende de autorização prévia da SPU (Superintendência do Patrimônio da União).

7.5 Poderá existir exigências específicas para os comerciantes (adequação de estrutura, exclusividade na venda de determinado produto, etc), caso haja patrocinador para o evento. A municipalidade informará a todos os comerciantes, caso aconteça.

7.6 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital, bem como da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade e aplicação de multa em legislação específica.

7.7 Não obstante a denominação "licença" prevista na legislação municipal, trata-se de autorização uso especial de bem público municipal de uso comum do povo, documento oficial de caráter provisório, sendo válida pelo prazo estipulado. Dessa forma, a SEPLAN se reserva no direito de anular ou revogar a autorização concedida, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.8 A fiscalização será exercida pela Guarda Civil Municipal.

7.9 Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

7.10 Municipal de Planejamento.


Flávio Tavares Brasiléiro
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO I CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O CARNAVAL 2020

PESSOA FÍSICA

Número de Inscrição: _____

DADOS PESSOAIS DO VENDEDOR

Nome Completo: _____
Data de nascimento: ____ / ____ / ____
RG: _____ CPF: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Complemento: _____
Bairro ou Distrito: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL (não considerar caso seja o próprio vendedor)

Nome Completo: _____
Data de nascimento: ____ / ____ / ____
RG: _____ CPF: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Complemento: _____
Bairro ou Distrito: _____

DADOS DA ATIVIDADE

Tipo de produto(s) comercializado(s):
 Alimentação Qual tipo? _____
 Bebida Qual tipo? _____
 Outro: _____
 Tipo de instalação: Tenda Veículo Trailer Carrinho
 Isopor Outro
 Se outro, especificar: _____
 Tamanho ocupado pela instalação: _____ m x _____ m (área máxima de 4,00m x 3,00m)
 Descrever estrutura que será utilizada:



Descrever e quantificar equipamentos que necessitarão de energia elétrica:

Gostaria de se instalar próximo ao palco? Sim Não
Preferência de instalação: Corredor da folia (blocos) Praça do Mar

Declaro, na condição de titular acima qualificado, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidas.

Data: ___/___/___

Assinatura do comerciante eventual

ANEXO II CADASTRAMENTO DE COMERCIANTES EVENTUAIS PARA O CARNAVAL 2020

PESSOA JURÍDICA

Número de Inscrição: _____

DADOS DA EMPRESA

Razão

Social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Celular: _____ E-mail: _____

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____ Bairro ou Distrito : _____

DADOS DA ATIVIDADE

Tipo de produto(s) comercializado(s):

Alimentação Qual tipo? _____

Bebida Qual tipo? _____

Outro: _____

Tipo de instalação: Tenda Veículo Trailer Carrinho Isopor Outro

Se outro, especificar: _____

Tamanho ocupado pela instalação: _____ m x _____ m (área máxima de 4,00m x 3,00m)

Descrever estrutura que será utilizada:

Descrever e quantificar equipamentos que necessitarão de energia elétrica:

Gostaria de se instalar próximo ao palco? Sim Não

Preferência de instalação: Corredor da folia (blocos) Praça do Mar

DADOS DOS FUNCIONÁRIOS/AUXILIARES

1) Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

2) Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

3) Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

4) Nome: _____

Data de nascimento: ___/___/___

RG: _____ CPF: _____

Celular: _____ Email: _____

Endereço: _____

Declaro, na condição de titular acima qualificado, assumir inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas, estando ciente e de acordo com os termos e condições estabelecidas

Data: ___/___/___

Assinatura do comerciante eventual

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Residente na Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro/Distrito _____, Cidade de Conde/PB, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado, declaro que estou ciente das Instruções e Normas estabelecidas para o meu cadastramento de Comerciante Eventual do Carnaval 2020, na cidade de Conde/PB. Em atendimento à minha solicitação, sujeito-me ao cumprimento das normas estipuladas, conforme abaixo especificado:

1. Não fixar ponto, considerando o caráter temporário da autorização;
2. Não contratar ou utilizar mão de obra de crianças e adolescentes para o serviço de comercialização, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);
3. Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos, avenidas ou outros locais não previstos e autorizados previamente pela SEPLAN;
4. Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos, nem o acesso de veículos e pedestres aos proprietários dos imóveis, deixando-os livres para circulação;
5. Realizar a perfeita higienização do equipamento e da área ocupada para a atividade, sendo obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante a atividade.
6. Acatar as solicitações dos servidores municipais encarregados da fiscalização;
7. Respeitar as recomendações do Corpo de Bombeiros, com relação às medidas de prevenção de incêndio, quais sejam:
 - 7.1. Aquele que necessitar de utilização de rede elétrica para comercialização, deverá:
 - 7.1.1 Portar extintor PQS (Pó Químico Seco);
 - 7.1.2 Proteger a fiação elétrica com conduites.
 - 7.2. No caso de utilização de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP), não portar botijão de 2kg (sujeito à apreensão, caso encontrado no local). Deve ser utilizado o de 5kg ou de 13kg.
 - 7.3. Certificar-se sobre o prazo de validade da mangueira do gás de cozinha (GLP).
8. Cumprir com as recomendações estabelecidas pela Vigilância Sanitária para a comercialização, sujeita a fiscalização nos dias do evento.
9. É proibida a comercialização de garrafas de vidro durante todo o carnaval. No caso de venda de bebidas em litro (ex: vodca, uísque, etc), é obrigatório colocar em recipiente adequado de plástico.
10. A autorização é de caráter pessoal e intransferível.
11. Casos de desistência deverão ser comunicados à SEPLAN com antecedência para que seja efetuado o cancelamento da inscrição.
12. No caso de infração de alguma das normas acima citadas, a autorização poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa formalizada em legislação específica.

Data: ___/___/___

Assinatura do comerciante eventual

**CONGES****Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal**

Assunto: **RESOLUÇÃO nº 001/2020/CONGES**

Conde, 20 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre o Processo nº 5092/2019/SEPLAN referente a alteração do Perímetro Urbano do Município de Conde para a inclusão do Loteamento Chácara de Enseada de Jacumã.

O CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

– **CONGES**, no uso da competência que lhe confere o Art. 5º, da Lei Municipal 01019/2019 de 11 de abril de 2019, resolveu, em Sessão Plenária Ordinária, ocorrida em 14 de janeiro de 2020.

APROVAR a **NÃO** alteração do perímetro urbano para a inclusão do Loteamento Chácara de Enseada de Jacumã, nos termos do relatório apresentado pelos conselheiros Susana Freire de Sousa Montenegro Borba e Jancerlan Gomes Rocha, referente ao Processo 5092/2019/SEPLAN, considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento deverá encaminhar o processo para consulta jurídica no âmbito da Procuradoria Geral do Município, bem como da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, para posterior reavaliação.



Flávio Tavares Brasileiro
Presidente do CONGES